

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Outros atos oficiais

#### **Termo Aditivo 001/2020 - Convênio 001/2020**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONVENIO 001/2020 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES ,AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO .**

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 ,TESOUREIRO Senhor CÉSAR AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO, RG. 8.909.646 , portador do CPF nº 033.391.108-32 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ADITADO**

O presente aditivo dispõe sobre o repasse de recursos

financeiros provenientes do Ministério da Saúde, nos termos previsto na Lei 13.995, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União as santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir lhes a atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19, Portaria 1.393, de 21 de maio de 2020 que dispõe sobre a transferência da primeira parcela do auxílio emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos ser fins lucrativos e Portaria nº 1.448 ,de 29 de maio de 2020 que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

Portaria nº 488/GM/MS ,de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas orçamentaria parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional da Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

Portaria nº 545 de 25 de março de 2020.

Portaria nº 652, de 1º de abril de 2020, que Habilita o Estado Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade. (MAC). Em seu Artigo 2º.

Portaria nº 774. de 9 de abril de 2020 que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos da Saúde -Grupos Piso de Atenção Básica (PAB) e de Atenção de Média e alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao Custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus -COVID19.

Valor aditado: R\$ 2.090.775,83 ( dois milhões e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, Atenção Especializada na

classificação abaixo:

Órgão: 07.01.15 funcional programática:  
10.302.1013.2374 categoria econômica:  
3.3.50.43.00 Ficha: 2511 Fonte de Recurso: 05 código  
de aplicação: 312000.

R\$ 1.398.775,83 ( um milhão trezentos e noventa e  
oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e  
três centavos).

Órgão: 07.01.15 funcional programática:  
10.302.1013.2372 categoria econômica:  
3.3.50.43.00 Ficha: 2499 Fonte de Recurso: 05 código  
de aplicação: 312000.

R\$ 201.000,00 ( duzentos e um mil reais ).

Órgão: 07.01.15 funcional programática:  
10.302.1013.2372 categoria econômica:  
3.3.50.43.00 Ficha: 2502 Fonte de Recurso 05 código de  
aplicação 300167.

R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais)

Parágrafo Primeiro: O período compreende o exercício  
de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de  
São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do  
presente aditivos que não puderem ser resolvidas de  
comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho  
Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes  
firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual  
teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 05 de Junho de 2020.

---

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

---

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretario Municipal da saúde

---

MIGUEL CHIBANI BARK

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### ATO DA MESA Nº 19/2020

(Dispõe sobre alteração do Art. 8º do Ato da Mesa 15/2020 – Tribuna Livre)

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - O Artigo 8º do Ato da Mesa 15/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas sem a presença de público, diminuindo a exposição de pessoas aos riscos de contaminação e obedecendo todas as recomendações de distanciamento, higiene e proteção, inclusive com uso de máscaras.

**§ 1º** - Fica autorizado o retorno da Tribuna livre nas sessões ordinárias sem a presença física do orador;

**§2º**- A Tribuna Livre será realizada por mídia digital, de no máximo 10min, a qual deverá ser protocolada juntamente com a inscrição do interessado na Secretaria da Câmara, obedecendo o preconizado nos Arts. 132 e 133 do Regimento Interno.

**§ 3º** As mídias digitais (vídeos e imagens), gravadas pelos oradores da tribuna livre, devem conter exclusivamente o assunto abordado, de interesse da comunidade, ficando vedadas aquelas que atentem contra a ética, a dignidade e a moral, bem como a exposição de imagens que atentem contra os bons costumes, e/ou ainda, que se prestem a ofender a honra e dignidade de qualquer cidadão.

**§ 4º**- A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município.

**§ 5º**- Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na presente data, após sua publicação no local de costume.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de junho de 2020

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente

**SÉRGIO LUIZ FERNANDES**  
Vice-Presidente

**ADALGISA LOPES WARD**  
1ª Secretária

**FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra